



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL

Nº 268/2021

Joaquim Cesário Cardador dos Santos Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com a redação atualizada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, que pela **deliberação nº 358/2021-CMS, tomada na reunião ordinária realizada no dia 03 de novembro**, foi aprovada a seguinte alteração às **Normas de Funcionamento e Utilização do Centro Inova Miratejo, cuja versão integral alterada se anexa:**

1. Alteração do Número 2 do Artigo 6º. - Candidaturas, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º.
Candidaturas

1. (...)
2. (...)

- a) Cópia do pacto social ou estatutos (para pessoas coletivas);
- b) Certidão da matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso on-line à certidão permanente (para pessoas coletivas);
- c) Declaração de situação regularizada junto dos serviços de Segurança Social ou de autorização de acesso à consulta on line no site daquela entidade;
- d) Declaração de situação regularizada junto dos serviços das Finanças ou de autorização de acesso à consulta *on line* no *site* daquela entidade;
- e) Comprovativo de domicílio fiscal no Município do Seixal;
- f) (anterior alínea e)
- g) (anterior alínea f)
- h) (anterior alínea g)
- i) (anterior alínea h)
- j) (anterior alínea i)
- k) (anterior alínea j)
- l) Declaração, sob compromisso de honra, em como não têm instalações físicas;
- m) (anterior alínea l)

3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

2. Alteração ao Artigo 8º. - Exclusões, que passa a ter a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

**"Artigo 8º.
Exclusões**

1. Ficam excluídos os projetos:
- a) que, pela sua operacionalidade, emitam ruído acima dos 55 decibéis ou emitam gases ou cheiros;
 - b) que não tenham fontes de financiamento garantidas para o investimento inicial, necessário para o seu arranque;
 - c) que obtenham menos de 20 pontos no critério de avaliação "Entrevista" e 12 pontos no critério de avaliação "Viabilidade Económica";
 - d) cujo promotor, sendo pessoa singular ou empresário em nome individual ou trabalhador independente, não faça prova de que o seu domicílio fiscal é no Município do Seixal e que não possui instalações físicas, através da assinatura da declaração sob compromisso de honra;
 - e) cujo promotor, sendo pessoa coletiva, não faça prova de que a sua sede coincide com domicílio fiscal de um dos sócios e que não possui instalações físicas, através da assinatura da declaração sob compromisso de honra."

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 17 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



**NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO
DO CENTRO INOVA MIRATEJO**

Nota justificativa

Constitui um importante objetivo da Câmara Municipal do Seixal fomentar o desenvolvimento de novas empresas e criação de emprego, dando preferência àqueles que, pela atividade que se propõem desenvolver, elevem o nível de desenvolvimento local sustentado.

A Autarquia está consciente que um dos fatores decisivos para o sucesso de uma empresa ou atividade comercial é a existência de um local adequado para o desenvolvimento da sua atividade e que muitas vezes o custo associado a esse fator é incomportável numa fase inicial da vida das empresas.

Por outro lado é também objetivo do Município dinamizar as localidades do Concelho com projetos, serviços e equipamentos inovadores e distintivos que gerem novas dinâmicas para moradores e visitantes. Nesta medida a Câmara Municipal do Seixal tem vindo a adquirir vários espaços no Concelho para implementar diferentes atividades, sendo exemplo disso um conjunto de espaços no Centro Comercial de Miratejo.

Tratando-se de uma área comercial com várias salas em funcionamento, pretende a Câmara Municipal disponibilizar as salas adquiridas a pessoas singulares e coletivas, para o desenvolvimento sustentado de novos projetos nas suas primeiras etapas de vida, proporcionando espaços de trabalho (individual ou em *co-work*), consultoria de gestão, contabilística, financeira e jurídica, assim como um ambiente de partilha entre os seus utilizadores que, desta forma, poderão contribuir para a modernização e diversificação do tecido empresarial, e para a criação de emprego.

Pretende-se consolidar este conceito e esta forma de intervir junto da população e do tecido empresarial, num centro capaz de receber ofertas diversificadas e em áreas compatíveis com um centro comercial, designado por “Centro Inova Miratejo”.

O “Centro Inova Miratejo” (CIM) constituirá, assim, um equipamento que visa apoiar empresas e empresários proporcionando-lhes condições técnicas favoráveis à sua instalação através da cedência de salas ou de postos de trabalho em espaço de *co-work*, considerando-se que terá um impacto significativo no Município, não só ao nível do desenvolvimento económico, mas também da coesão e competitividade regional, atendendo a que o seu objetivo não é financeiro mas antes de contributo para o desenvolvimento económico.

A Câmara Municipal do Seixal garantirá a gestão do CIM e a uniformização e capacitação do espaço, competindo aos utilizadores das salas apenas suportar as despesas ordinárias e assim reduzir substancialmente os custos de fixação da atividade económica.

Considerando o supra exposto, elaboraram-se as presentes Normas, que visam definir as condições de acesso ao CIM, bem como o seu funcionamento e utilização, de forma adequada, por todos os seus utilizadores.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º
Objeto**

As presentes Normas definem as condições para funcionamento e utilização do CIM, sito no Centro Comercial de Miratejo, nas áreas de propriedade da Câmara Municipal do Seixal.

**Artigo 2º
Âmbito de aplicação**

1. As presentes Normas são aplicáveis a todas as pessoas singulares, empresários em nome individual e pessoas coletivas que exerçam ou pretendam exercer atividades comerciais e/ou de prestação de serviços, na área do Município do Seixal, bem como a cooperativas e outras instituições sem fins lucrativos.

**Artigo 3º
Competência**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, executar e fiscalizar o cumprimento destas Normas.

**Artigo 4.º
Entidade gestora**

A Entidade Gestora do CIM é a Câmara Municipal do Seixal.

**CAPÍTULO II
Candidatos e candidatura**

**Artigo 5.º
Candidatos**

1. Ao CIM, podem candidatar-se:
 - a) Para criação do próprio emprego:
 - i. Desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos, inscritos no IEFP;
 - ii. Desempregados com o mínimo do ensino secundário completo ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação conducente à obtenção desse nível de ensino ou qualificação
 - iii. Jovens à procura do 1.º emprego com idade entre os 18 e os 35 anos, inclusive, com o mínimo do ensino secundário completo ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação conducente à obtenção desse nível de ensino ou qualificação, e que não tenham tido contrato de trabalho.
 - b) Quem nunca tenha exercido atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
 - c) Trabalhador independente a operar na sua residência e sem instalações físicas;
 - d) Empreendedores com objetivo de criar postos de trabalho.
2. Todos os candidatos terão de ter obrigatoriamente NIF português.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



**Artigo 6.º
Candidaturas**

1. A Câmara Municipal publicitará, mediante edital e no *site* oficial da Câmara Municipal do Seixal, a possibilidade de apresentação de candidaturas para a ocupação do CIM sempre que se encontrem disponíveis espaços para a sua utilização.
2. As candidaturas serão apresentadas, presencialmente, na Sala da Gestão do CIM, pertencente à Câmara Municipal do Seixal, sita no piso 1 do Centro Comercial de Miratejo; por correio registado com aviso de receção dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal; ou ainda por correio eletrónico, mediante o preenchimento da ficha de candidatura (conforme Anexo I) que se encontra disponível no *site* oficial da Câmara Municipal do Seixal, acompanhada dos seguintes documentos (quando aplicáveis):
 - a) Cópia do pacto social ou estatutos (para pessoas coletivas);
 - b) Certidão da matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso on-line à certidão permanente (para pessoas coletivas);
 - c) Declaração de situação regularizada junto dos serviços de Segurança Social ou de autorização de acesso à consulta on line no site daquela entidade;
 - d) Declaração de situação regularizada junto dos serviços das Finanças ou de autorização de acesso à consulta on line no site daquela entidade;
 - e) Comprovativo de domicílio fiscal no Município do Seixal;
 - f) Fotocópia CC ou documento equivalente;
 - g) Curriculum Vitae do candidato selecionado;
 - h) Comprovativo de inscrição no Instituto do Emprego e Formação Profissional (para desempregados);
 - i) Declaração em como não desconta para a Segurança Social (para quem nunca tenha exercido atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria);
 - j) Comprovativo do nível de qualificação do candidato selecionado;
 - k) Comprovativo de início de atividade na Autoridade Tributária (para Empresário em Nome Individual);
 - l) Declaração, sob compromisso de honra, em como não têm instalações físicas;
 - m) Registo criminal.
3. Após verificação da documentação identificada no número anterior, a Câmara Municipal do Seixal poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.
4. Todos os candidatos serão chamados a uma entrevista de avaliação.
5. A avaliação das candidaturas é feita pelo serviço competente da Entidade Gestora, de acordo com os requisitos e critérios indicados nos artigos 7.º e 10.º, respetivamente.
6. A decisão sobre a avaliação das candidatura será sempre comunicada por escrito, via e-mail, num prazo máximo de trinta dias úteis após a entrega da candidatura.

**Artigo 7.º
Requisitos do projeto**

1. O projeto a candidatar não pode envolver um investimento total superior a € 200.000 ou a criação de mais 10 de postos de trabalho;
2. O projeto tem de garantir a criação de, pelo menos, 1 posto de trabalho;
3. O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira, a analisar pelo serviço competente da Entidade Gestora ou por entidade indicada por esta.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 8.º
Exclusões**

1. Ficam excluídos os projetos:

- a) Que, pela sua operacionalidade, emitam ruído acima dos 55 decibéis ou emitam gases ou cheiros;
- b) Que não tenham fontes de financiamento garantidas para o investimento inicial, necessário para o seu arranque;
- c) Que obtenham menos de 20 pontos no critério de avaliação “Entrevista” e 12 pontos no critério de avaliação “Viabilidade Económica”;
- d) cujo promotor, sendo pessoa singular ou empresário em nome individual ou trabalhador independente, não faça prova de que o seu domicílio fiscal é no Município do Seixal e que não possui instalações físicas, através da assinatura da declaração sob compromisso de honra;
- e) cujo promotor, sendo pessoa coletiva, não faça prova de que a sua sede coincide com domicílio fiscal de um dos sócios e que não possui instalações físicas, através da assinatura da declaração sob compromisso de honra.

**Artigo 9.º
Principais Obrigações dos Candidatos Selecionados**

1. Os candidatos selecionados obrigam-se a manter o projeto e respetivos postos de trabalho durante, pelo menos, dois anos a contar da data da assinatura do contrato.

2. É obrigatório, para o candidato selecionado:

- a) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- b) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos por instituições do Estado;
- c) Não ter registo de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua ou na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, salvo justificação aceite pela instituição bancária e pela sociedade de garantia mútua;
- d) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido;
- e) Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo;
- f) Assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua atividade, durante o período em que usufrua dos apoios identificados no Artigo 13.º, a realizar pela Câmara Municipal do Seixal ou por entidade por si indicada.

**Artigo 10.º
Critérios de seleção**

1. Na apreciação das candidaturas, serão tidos em conta os seguintes critérios gerais de seleção, com a atribuição da respetiva ponderação na avaliação final, detalhados na grelha de análise que integra o Anexo II:

- a) Entrevista - 40%;
- b) Viabilidade económica - 25%;
- c) Atividade - 10%;
- d) Número de postos de trabalho a criar - 10%;
- e) Situação de emprego do promotor - 7%;
- f) Idade do projeto - 4%
- g) Idade dos promotores - 4%



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



2. Podem ser considerados outros critérios de seleção propostos pelo serviço competente da Entidade Gestora e aprovados por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, devendo os mesmos ser comunicados previamente aos candidatos.

**CAPÍTULO III
Instalações, serviços e apoios**

**Artigo 11.º
Instalações**

1. O CIM está instalado no Centro Comercial de Miratejo e dispõe de 9 salas qualificadas e infraestruturadas e de 12 postos de trabalho em espaço de *co-work*, de acordo com a seguinte distribuição e como identificado no Anexo III:
 - a) Piso 0 - 9 Salas (CIM – S1 a CIM S-9);
 - b) Piso 1 – 1 Espaço de *Co-work* (CIM-Cw) e Sala da Gestão (CIM-SG).
2. As salas são, preferencialmente, cedidas para o exercício de atividades de comercialização de produtos ou de prestação de serviços que impliquem atendimento ao público ou que careçam de espaço individual, ou que impliquem a criação de mais do que dois postos de trabalho.
3. Todas as salas são disponibilizadas com as infraestruturas e revestimentos interiores existentes, limpas e em condições de ocupação imediata, sendo da responsabilidade dos seus ocupantes todas as obras complementares que considere necessárias à implementação e desenvolvimento da atividade.
4. Os postos de trabalho em espaço de *cowork* são cedidos para atividades de prestação de serviços que não requeiram atendimento ao público, até ao máximo de dois postos de trabalho criados.
5. Todos os postos de trabalho no espaço de *co-work* dispõem de um ponto de acesso a rede elétrica e mobiliário de apoio, sendo da responsabilidade dos seus ocupantes o equipamento informático que considere necessário ao desenvolvimento da atividade.
6. Os ocupantes do espaço de *co-work* dispõem ainda de sala de reuniões comum, espaço de acolhimento, pólo de impressão e fotocópias, e copa de serviço.
7. Para utilização comum, o CIM disponibiliza um auditório para ações de formação ou de divulgação da própria atividade, bem como a sala de reuniões sita no espaço de *co-work*, mediante reserva e de acordo com a respetiva disponibilidade.

**Artigo 12.º
Serviços base**

1. Acesso a *Wi-fi* gratuito;
2. Acesso aos espaços comuns e à respetiva sala no horário de funcionamento do Centro Comercial de Miratejo;
3. Limpeza dos espaços comuns;
4. Serviço de vigilância no período de funcionamento do Centro Comercial de Miratejo;

**Artigo 13.º
Apoios**

1. Todos os utilizadores do CIM usufruem, gratuitamente, durante os 2 primeiros anos de atividade, de:



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

- a) Isenção de pagamento de renda;
- b) Consultoria de gestão, jurídica, contabilística e fiscal;
- c) Consultoria e apoio na elaboração do Modelo de Negócios e Projeções Financeiras para os dois primeiros exercícios económicos;
- d) Utilização do pólo de impressão e cópias, em volume determinado, nos termos e condições que venham a ser definidos por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- e) Todos os utilizadores do CIM usufruem gratuitamente de apoio à promoção da empresa, pela divulgação dos seus produtos e serviços através de:
- f) *Síte* da Câmara Municipal do Seixal;
- g) Participação em feiras e certames, em conjunto com o Município;
- h) Divulgação dos seus serviços e trabalhos em publicações da Câmara Municipal do Seixal;

**CAPÍTULO IV
Utilização**

**Artigo 14.º
Contrato**

1. Os candidatos, cujas candidaturas tenham sido aprovadas, celebrarão um contrato de comodato para ocupação de sala, ou de locação para ocupação de posto de trabalho em espaço de *co-work*, com o Município do Seixal, nos termos das minutas que integram o Anexo IV.
2. Os contratos de comodato e de locação produzirão efeitos pelo prazo de 2 anos, após o que deverão ser revistas as condições para permanência no CIM, e estabelecido novo contrato, se for essa a vontade de ambas as partes.
3. Os contratos que venham a ser celebrados em execução das presentes Normas poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes nos termos aí previstos.
4. É condição para a utilização das instalações a celebração prévia do contrato referido no presente artigo.

**Artigo 15.º
Instalações e equipamentos**

1. Os utilizadores do CIM utilizarão em exclusivo as salas e os postos de *co-work* cedidos; este direito é intransmissível e utilizável apenas para os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades que se propõem realizar.
2. Os utilizadores não poderão, a qualquer título, arrendar, ou ceder, no todo, ou em parte, as salas ou postos de *co-work* cedidos, sob pena de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda de direito de instalação no CIM.
3. A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de 3 meses a contar da data da assinatura do contrato.
4. Os utilizadores deverão manter as salas em regime de utilização permanente e efetiva.
5. No caso de cessação temporária de atividade, tal deverá ser comunicado por escrito à Câmara Municipal do Seixal, indicando os fundamentos e a duração prevista da interrupção.
6. Nos casos previstos no número anterior, a manutenção da produção de efeitos do contrato e o direito de utilização das salas cedidas e dos demais serviços/apoios, durante o período da cessação temporária de atividade, ficará dependente de autorização expressa por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

7. Os utilizadores não poderão introduzir qualquer alteração na estrutura dos espaços cedidos sem prévia autorização por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Obras e reparações das instalações

1. A Câmara Municipal do Seixal reserva para si o direito de inspecionar as salas cedidas para comprovar o seu estado de conservação e de ordenar as reparações que considere necessárias para repor as instalações e os equipamentos nas condições em que se encontravam à data de entrega. Para esse efeito, o candidato selecionado terá de facultar à Câmara Municipal do Seixal e a quem esta determinar o acesso às salas, sempre que esta o solicite;
2. Os utilizadores do CIM selecionados deverão executar as reparações nas instalações e equipamentos que lhe venham a ser determinadas, nos termos do número anterior, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Seixal, devendo iniciar imediatamente os trabalhos que se destinem a pôr termo a situações que possam causar danos a terceiros ou comprometer a estabilidade estrutural ou a harmonia do edifício onde se situam as salas;
3. Se o utilizador não proceder, no prazo estabelecido, às reparações determinadas pela Câmara Municipal do Seixal, nos termos dos números anteriores, esta poderá mandar executar as reparações a expensas daquele, debitando posteriormente os correspondentes custos;
4. A falta de realização das reparações determinadas, nos termos dos números anteriores, no prazo fixado pela Câmara Municipal do Seixal, constituirá fundamento para a imediata resolução dos efeitos do contrato de utilização das instalações do CIM e consequente entrega das instalações livres de pessoas e bens, exceto os que pertençam e tenham sido cedidos pela Câmara Municipal;
5. Os utilizadores do CIM não poderão opor-se à realização, nas salas cedidas, das reparações às instalações e equipamentos exigidas pela manutenção geral do edifício e pela instalação e/ou manutenção dos serviços e infraestruturas comuns; o programa de realização dessas reparações será comunicado com a antecedência mínima de 7 dias, sendo inserido no programa geral de manutenção, ressaltando-se, na medida do possível, os interesses do ocupante na fixação da data dos trabalhos.

Artigo 17.º

Encargos

1. Os utilizadores do CIM são responsáveis pelas despesas fixas referentes às salas cedidas, designadamente limpeza, condomínio, eletricidade, água, etc.;
2. Os utilizadores que venham a usufruir do espaço de *co-work*, são responsáveis pela despesa referente ao valor que resulte da divisão do condomínio daquele espaço, à data da assinatura do contrato, pelos 12 postos de trabalho que o integram.

Artigo 18.º

Deveres e obrigações dos utilizadores

1. Cada utilizador do CIM manterá com os outros ocupantes do edifício, e com a Câmara Municipal do Seixal, relações de boa convivência cívica, comprometendo-se a garantir, nomeadamente:
 - a) A disciplina do seu pessoal e dos seus visitantes;
 - b) O uso normal e adequado das instalações comuns e espaços cedidos;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



- c) O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;
- d) O respeito pelas normas de higiene e segurança complementares que venham a ser definidas pela Câmara Municipal do Seixal, em situações excepcionais de epidemias e pandemias;
- e) O bom estado de conservação e funcionamento das salas e dos postos de trabalho em espaço de *co-work*, cedidos, de forma a devolvê-los à Câmara Municipal do Seixal em perfeitas condições de reutilização;
- f) A utilização dos espaços cedidos apenas, e só, para finalidade e atividade contratualmente estabelecidas;
- g) A não utilização dos espaços cedidos por elementos estranhos;
- h) As licenças e alvarás de funcionamento;
- i) Uma gestão eficiente do consumo de eletricidade, água, comunicações e equipamentos.

2. Cada utilizador aceitará ser o único responsável pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos, nada tendo a exigir a qualquer título ao Município do Seixal, designadamente em caso de desaparecimento ou danificação dos mesmos.

**CAPÍTULO V
Disposições finais**

**Artigo 19.º
Disposições**

1. A Câmara Municipal do Seixal não será responsável pela atividade desenvolvida pelos utilizadores do CIM, bem como por acidentes pessoais que possam ocorrer durante a permanência dos mesmos no CIM, cabendo somente à Câmara Municipal assegurar a manutenção das condições previstas nas presentes normas para o desenvolvimento da atividade para que foi aceite e acordada a respetiva utilização.
2. A Câmara Municipal do Seixal não poderá ser responsabilizada, civil ou judicialmente, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo dos utilizadores do CIM, perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.
3. A Câmara Municipal do Seixal poderá rever as presentes Normas, a todo o tempo, introduzindo novas disposições e/ou alterando as normas existentes, com o objetivo de melhorar as condições de funcionamento do CIM.

**Artigo 20.º
Resolução do contrato**

1. O Município do Seixal reserva-se o direito de, unilateralmente, decretar a resolução do contrato, nas seguintes situações:
 - a) se os meios disponibilizados não estiverem a ser devidamente utilizados;
 - b) caso se verifique incumprimento das obrigações, deveres e encargos estabelecidos nas presentes Normas ou no respetivo contrato;
 - c) caso se verifique o incumprimento de qualquer das condições ou obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis;
 - d) caso se verifique o incumprimento injustificado das obrigações decorrentes da aprovação do projeto.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

2. Em caso de resolução por parte da Câmara Municipal do Seixal, os utilizadores dispõem de 5 dias úteis, após a data de receção da carta de resolução, para retirarem do CIM todos os seus bens e equipamentos, sob pena de essa remoção ser efetuada pela Câmara Municipal, que conservará os mesmos pelo período de 30 dias.

3. Os utilizadores do CIM expressamente aceitam que, se nada disserem no prazo referido no número anterior, o seu silêncio terá o valor de declaração negocial e significará que doam ao Município o que não tenham querido reclamar, podendo este fazer com tais bens o que entender conveniente.

Artigo 21.º Seguro das instalações

Cada candidato selecionado que ocupe uma sala ou posto de trabalho em espaço de *co-work* deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados.

Artigo 22.º Responsabilidade civil e criminal

A utilização das instalações do CIM para fins contrários à lei e/ou aos bons costumes, incluindo a utilização dos meios informáticos, confere o direito ao Município do Seixal de decretar a resolução do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva do utilizador, a qualquer título.

Artigo 23.º Prazos

Os prazos estabelecidos nas presentes Normas contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º Ações fiscalizadoras

1. A fiscalização das disposições das presentes Normas compete à Câmara Municipal do Seixal.
2. Os utilizadores do CIM deverão facultar à Câmara Municipal do Seixal, no exercício das ações de fiscalizações em execução das presentes Normas ou dos contratos que venham a ser celebrados, o acesso às salas cedidas e aos documentos justificadamente solicitados.

Artigo 25.º Casos Omissos

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação das presentes Normas, bem como a integração dos casos omissos.

Artigo 26.º Entrada em vigor

As presentes Normas entrarão em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.